



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.204 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ACEITAR A DOAÇÃO DA ÁREA DE TERRENO QUE MENCIONA."

FAÇO SABER QUE, NOS TERMOS DO ART. 59, PARÁGRAFO 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3 (LEI DE ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS), DE 28 DE DEZEMBRO DE 1972, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aceitar, em nome do Município, a doação da área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 143/82, situada nesta cidade, pertencente a Carlos Consolini, Celso Consolini e Ernesto Consolini, medindo 715,00 m<sup>2</sup> (setecentos e quinze metros quadrados), avaliada por Cr\$ 35.750,00 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) e assim descrita:

"Tem como ponto de início um moirão de uma cerca viva, distante 11,00m (onze metros) de uma casa existente na propriedade do Sr. Francisco Pinheiro. Daí, seguimos pela referida cerca viva, divisando com o Sr. Francisco Pinheiro, uma distância de 30,00m (trinta metros). Daí, defletimos à direita e seguimos, divisando com a propriedade de Carlos Consolini, Celso Consolini e Ernesto Consolini, uma distância de 25,00m (vinte e cinco metros). Daí, defletimos à direita e seguimos, divisando com a propriedade de Carlos Consolini, Celso Consolini e Ernesto Consolini, uma distância de 30,00m (trinta metros). Daí, defletimos à direita e seguimos, divisando com a propriedade de Carlos Consolini, Celso Consolini e Ernesto Consolini, uma distância de 25,00m (vinte e cinco metros), onde encontraremos o ponto de início e término desta descrição. A área descrita compreende em 715,00 m<sup>2</sup> (setecentos e quinze metros quadrados)."

ART. 2º - A área de terreno objeto da doação mencionada no artigo anterior será destinada à construção da escola rural da Fazenda Córrego D'Antas.

ART. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Administração formalizar os atos necessários ao cumprimento desta lei.

